

CONTRATO n.º. 07/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º. 64/2025
VALOR R\$ 50.000,00

QUADRO RESUMO

1. Objeto Contratado: Prestação de serviços de transporte com veículos, motorista e fornecimento de combustível pelo prazo de 50 (cinquenta) dias.
2. GESTOR DO CONTRATO: KLEBER RENATO LUCHESI Diretor da FAC/URE, ou outro que vier substituir
3. Contratante: PROHAB – PROGRESSO E HABITAÇÃO DE SÃO CARLOS S/A (FILIAL)
4. Endereço: Avenida Ayrton Salvador Leopoldino Junior, 1586, Conj.Hab. Waldomiro Lobbe Sobrinho, São Carlos/SP
5. CNPJ/MF n.º 55.428.072/0002-07
6. Contratada: REALIDADE TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
7. CNPJ/MF n.º 69.224.434/0001-71
8. Endereço: Rua João Augusto Cirelli, n.º. 130, Distrito Industrial Lourenço Gabrielli, CEP 13.690-000, Descalvado/SP
9. Representante Legal: Sebastião Marcos de Souza Santos
10. CPF n.º 019.808.778-07 RG n.º 11.485.704 SSP/SP
11. Residente e domiciliado: Rua Sete de Setembro, n.º 3.010, Centro, CEP 13.560-181, São Carlos/SP
12. Valor Total do Contrato: R\$50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS)
13. Regime de Execução: execução de empreitada por valor global
14. Prazo de vigência: O prazo do contrato será de 50 dias corridos contados da sua assinatura.
15. Ordem de início dos serviços: A Ordem de Início dos Serviços será dada pela PROHAB, por intermédio do Departamento da FAC/URE após a assinatura deste Instrumento.
16. Dotação Orçamentária: - Órgão: 24 - Prohab - Unidade: 01 - PROHAB - Programática: 16.482.3007.2.314 - Despesa: 3.3.90.39 – Outras Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica - Fonte de Recurso: 01-Tesouro Municipal - Recursos Vinculados - Tipo Crédito Orçamento: 0 - Inicial
17. Nota de Empenho: 84/2025 Emissão: 20/03/2025 Ficha 24.01.16.482.3007.2.314.3.3.90.39.01.1100000
18. Reajuste: O valor ofertado não terá qualquer reajuste no período pactuado, ressalvadas as hipóteses de alteração contratual previstas no art. 81 da na Lei n.º 13.303/2016.
19. Pagamento: O pagamento dos serviços será realizado no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela contratada devidamente aprovada pela Diretoria da FAC/URE.
20. Local de execução dos serviços: O transporte será realizado, da Penitenciária I da cidade de Itirapina, na Av. Otoniel Augusto Rodrigues s/n, onde os reeducandos serão recebidos no veículo, e serão transportados até a Usina de Reciclagem de Entulhos na Av. Ayrton salvador Leopoldino Jr, 1586 em São Carlos as 7h da manhã, no período da tarde as 16:30h o trajeto será reverso.
21. Penalidades: 21.1. Advertência. 21.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato se, sem justificativa aceita pela PROHAB SÃO CARLOS, o adjudicatário recusar-se a assiná-lo, sem prejuízo da adoção de outras medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis. 21.3. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato por atraso injustificado na execução dos serviços. 21.4. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato pelo não comparecimento no local de prestação dos serviços. 21.5. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, por sua inexecução parcial. 21.6. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, por sua inexecução total.
22. Observação: Este Quadro Resumo integra o presente contrato, sendo que os dados aqui apresentados não implicam em prejuízo de nenhuma cláusula, especificação e/ou responsabilidade que integram o inteiro teor deste instrumento contratual, bem como do Edital de Licitação que deu origem a este ajuste e integra o presente para todos os fins.



CLÁUSULAS CONTRATUAIS

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado a PROGRESSO E HABITAÇÃO DE SÃO CARLOS S/A – PROHAB (FILIAL) São Carlos, identificada e qualificada nos termos dos itens 3, 4 e 5 do Quadro Resumo deste instrumento, aqui representada na forma de seu Estatuto Social pelos seus Diretores abaixo assinados, doravante designada simplesmente CONTRATANTE ou PROHAB, e de outro lado, a empresa REALIDADE TRANSPORTES E TURISMO LTDA., identificada e qualificada nos termos dos itens 6, 7 e 8 do Quadro Resumo deste instrumento, neste ato representada por seu Representante Legal abaixo assinado, nomeado e qualificado nos termos dos itens 9, 10 e 11 do Quadro Resumo deste instrumento, doravante simplesmente designada CONTRATADA, têm entre si, justa e contratada, a prestação de serviços descritos na Cláusula Primeira - DO OBJETO, em decorrência do resultado obtido na Pesquisa de Preços, nos termos da Lei Federal n.º 13.303/16, da Lei Federal n.º 10.520/02, da Lei Complementar n.º 123/06 com as alterações introduzidas pela Lei Complementar n.º 147/14 e pela Lei Complementar n.º 155/2016, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da PROHAB São Carlos e ainda demais legislações aplicáveis, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato consiste na prestação de serviços de transporte com veículos com no mínimo 18 passageiros, motorista e fornecimento de combustível pelo prazo de 50 (cinquenta) dias.

1.2. Os trabalhos deverão ser executados de forma a garantir os melhores resultados, cabendo à CONTRATADA otimizar a gestão de seus recursos, quer humanos, quer materiais, com vistas à qualidade dos serviços e à satisfação da PROHAB. A CONTRATADA responsabilizar-se-á integralmente pelos serviços contratados, cumprindo evidentemente, as disposições legais que interfiram em sua execução.

1.3. A DESCRIÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS esta prevista no item Das Especificações do item 3 do Termo de Referência e consiste na seguinte tarefa:

- a) No período de segunda a sexta-feira, às 7h e às 16h30 (exceto feriados), a empresa contratada deverá realizar o seguinte trajeto:
- b) Diligenciar até a Penitenciária “Dr. Antônio de Queiróz Filho” (P-I), na Avenida Otoniel Augusto Rodrigues s/n em Itirapina/SP para realizar o transporte de 18 (dezoito) reeducandos até a Usina de Reciclagem da PROHAB São Carlos na Avenida Ayrton Salvador Leopoldino Junior, n.º. 1586, São Carlos/SP;
- c) Realizar o transporte dos respectivos da Usina de Reciclagem da PROHAB São Carlos até a Penitenciária “Dr. Antônio de Queiróz Filho” (P-I) em Itirapina/SP.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

2.1. O VALOR TOTAL do contrato para a prestação dos serviços é de R\$50.000,00 (Cinquenta Mil Reais) que a CONTRATADA se compromete a garantir pelo período de 50 (cinquenta) dias.

2.2. Correrá por conta exclusiva da CONTRATADA toda responsabilidade pelos ônus decorrentes das leis trabalhistas, previdenciárias e encargos sociais, responsabilizando-se, ainda, por quaisquer danos que eventualmente venham a ser causados à PROHAB aos usuários ou a terceiros, por seus empregados, representantes ou prepostos quando no exercício de suas tarefas.

2.3. Serão também de responsabilidade da **CONTRATADA** os **riscos diretos e indiretos decorrentes e/ou inerentes à prestação de serviços, bem como** todas as taxas, tributos e contribuições fiscais e parafiscais que forem devidos em decorrência direta ou indireta da prestação dos serviços, bem como toda a mão de obra especializada utilizada na prestação dos serviços deste contrato.

2.4. A contratação será executada conforme estabelecido no **item 20 do Quadro Resumo** deste Contrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS/ORDEN DE INÍCIO

3.1. O prazo para execução dos serviços decorrentes desta **LICITAÇÃO** será de 03 (três) meses, contados da expedição da ordem de inícios de serviços do contrato.

3.2. A Ordem de Início dos Serviços será dada pelo Departamento de Compras – PROHAB, por intermédio da Diretoria da FAC/URE, após a assinatura deste instrumento.

3.3. A Contratada terá, após a emissão da Ordem de Início dos Serviços e Assinatura do Contrato, o prazo de até 3 (três) dias corridos para promover o início das atividades ora contratadas. O prazo previsto poderá sofrer alterações em decorrência de eventuais exigências técnicas dos órgãos públicos e concessionárias, decorrentes de licenciamentos.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE

4.1. Os preços oferecidos remunerarão todas as despesas necessárias à execução dos serviços ora contratados pelo prazo estabelecido no contrato.

4.2. Não será concedido reajuste e o contrato não poderá ser aditado.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento dos serviços será realizado no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela contratada, acompanhada da medição/relatório dos serviços prestados, devidamente aprovada pela **Diretoria da FAC/URE**.

5.2. A **CONTRATADA** deverá entregar até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviços, a nota/fatura correspondente, mencionando o mês de referência e a descrição dos serviços prestados para a **Diretoria a FAC/URE**.

5.3. A fatura deverá ser enviada eletronicamente à PROHAB, mediante autorização prévia, com o respectivo endereço eletrônico.

5.3.1. Caso a Nota Fiscal/Fatura seja apresentada pela Contratada após a data fixada no subitem anterior, o pagamento será prorrogado por quantos dias forem os do atraso.

5.4. Na hipótese de erro ou divergência com condições contratadas, a Nota Fiscal/Fatura será recusada pela PROHAB mediante declaração expressa das razões da desconformidade, ficando também o pagamento prorrogado por quantos dias forem necessários à apresentação da nova fatura devidamente corrigida.



5.5. A Contratada deverá apresentar à PROHAB juntamente com a fatura, os comprovantes de recolhimento das contribuições previdenciárias do INSS, do FGTS e do ISSQN, para verificação da situação de regularidade da Contratada.

5.6. Os recursos financeiros para pagamento das faturas correspondentes aos serviços ora licitados estão consignados nos itens 16 e 17 do **Quadro Resumo** deste instrumento.

5.7. Haverá verificação no website da Prefeitura Municipal de São Carlos/SP antes de todo e qualquer pagamento, para a devida constatação de que a empresa contratada não esteja inscrita no Cadastro de Devedores do Município de São Carlos.

5.8. A PROHAB pagará o valor somente à **CONTRATADA**, vedada sua negociação com terceiros ou colocação em cobrança bancária.

5.9. A **CONTRATADA** executará o objeto do contrato que vier a ser firmado, sujeitando-se aos ônus e obrigações estabelecidos na legislação civil, previdenciária, fiscal, trabalhista e acidentária aplicáveis, inclusive quanto aos registros, tributos e quaisquer outros encargos decorrentes da contratação dos serviços que serão executados, os quais ficarão a cargo exclusivo da **CONTRATADA**, incumbindo a cada uma das partes as retenções legais pertinentes que lhes competirem.

5.10. Os pagamentos observarão a legislação tributária vigente, bem como serão observados no que couberem as retenções de ordem tributária previstas na Lei nº 8.212/91 complementada pelas Ordens de Serviço do INSS, sem prejuízo do disposto nas demais normas fiscais aplicáveis.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

6.1. A CONTRATADA obrigar-se-á:

6.1.1. Nomear formalmente, no prazo de 03 dias a contar da data da assinatura do contrato, um preposto devidamente habilitado, profissional que será incumbido de gerir o presente, recebendo instruções e proporcionar à equipe da Gerência da PROHAB toda a assistência necessária ao bom cumprimento e desempenho de suas tarefas.

6.1.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação indicada no preâmbulo deste termo.

6.1.3. Cumprir e fazer cumprir todas as normas, condições e prazos estabelecidos, obedecendo rigorosamente o disposto neste Contrato, bem como no Edital que deu origem a esta avença, independentemente de transcrição ou anexação.

6.1.4. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços ora contratados, nos termos da legislação vigente.

6.1.5. Cumprir, durante toda a execução deste Contrato disposições relativas às Normas de Segurança e Medicina do Trabalho, conforme parágrafo único, do artigo 117, da Constituição do Estado de São Paulo, bem como, as constantes no inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal.

6.1.6. Executar o objeto do presente contrato sujeitando-se aos ônus e obrigações estabelecidos na legislação civil, previdenciária, fiscal, trabalhista e acidentária aplicáveis, inclusive quanto aos registros, tributos e quaisquer outros encargos decorrentes desta contratação, os quais ficam a cargo exclusivo da **CONTRATADA**, incumbindo a cada uma das partes as retenções legais pertinentes que lhes competirem.

- 6.1.7.** Responsabilizar-se por seus funcionários utilizados na prestação dos serviços ora contratados, os quais não terão nenhuma vinculação empregatícia com a PROHAB, descabendo, por consequência, a imputação de qualquer obrigação trabalhista ou tributária a esta.
- 6.1.8.** Responsabilizar-se pelo ressarcimento de quaisquer danos diretos comprovados, causados à PROHAB, aos usuários ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste ajuste.
- 6.1.9.** Manter completo sigilo sobre os dados, informações e pormenores fornecidos pela PROHAB, bem como não divulgar a terceiros quaisquer informações relacionadas com o objeto deste contrato, sem a prévia autorização dada pela PROHAB, por escrito, respondendo civil e criminalmente pela inobservância desta obrigação.
- 6.1.10.** Comparecer, sempre que convocada, ao local designado pela PROHAB, representada por pessoas devidamente credenciadas, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, para exame e esclarecimentos de quaisquer questões e/ou problemas relacionados com os serviços ora contratados.
- 6.1.11.** Caberá ainda, exclusivamente à CONTRATADA, a responsabilidade civil, criminal e trabalhista e por ações e atos de qualquer natureza praticados pelos empregados que prestarão serviços à PROHAB.
- 6.1.12.** Responsabilizar-se pela integral execução dos serviços objeto deste Contrato, nos termos da legislação vigente.
- 6.1.13.** Implantar o plano de trabalho elaborado em conjunto com a PROHAB, de forma adequada, com a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, mantendo sempre em perfeita ordem todas as dependências objeto dos serviços, bem como distribuir o pessoal em número compatível para sua perfeita execução.
- 6.1.14.** Implantar os serviços nos local indicado no Termo de Referência do Anexo I, de acordo com os horários de trabalho estabelecido pela PROHAB.
- 6.1.15.** Designar por escrito, no ato do recebimento da Ordem de Início dos Serviços, preposto(s) que atuará(ão) diretamente com a PROHAB, recebendo as orientações e que tenha(m) poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução deste contrato.
- 6.1.16.** Fornecer e exigir de seus funcionários o uso de todos os equipamentos de segurança previstos na legislação em vigor.
- 6.1.17.** Comunicar à área de segurança da PROHAB, toda vez que ocorrer afastamento ou qualquer irregularidade, substituição ou inclusão de qualquer membro da equipe que esteja prestando os serviços.
- 6.1.22.** Atender de imediato as solicitações da PROHAB quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços, assegurando que todo funcionário que cometer falta disciplinar não será mantido no trabalho.
- 6.1.23.** Orientar seus Supervisores/Prepostos que instruirão os funcionários quanto às necessidades de acatar as orientações da PROHAB, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, tais como prevenção de incêndio nas áreas da PROHAB.
- 6.1.24.** Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento de seus funcionários acidentados ou com mal súbito no local de trabalho.

6.1.25. Manter controle de frequência/pontualidade de seus trabalhadores, mediante o registro das entradas e saídas dos trabalhadores, que deverá ficar disponível no local de prestação de serviço.

6.1.26. Propiciar aos funcionários as condições necessárias para o perfeito desenvolvimento dos serviços, fornecendo-lhes:

6.1.27. Equipamentos e materiais tais como luvas, capacetes, uniformes, óculos de proteção, máscara, dentre outros pertinentes a função desempenhadas.

6.1.28. Apresentar, sempre que solicitado pela PROHAB, no prazo de 03 (três) dias corridos, todos os documentos para comprovação do cumprimento das obrigações contratuais, trabalhistas, sociais, fiscais e tributárias.

6.1.29. Fornecer convênio para assistência médica e hospitalar, vale-refeição e cesta básica aos seus segurados envolvidos na prestação dos serviços, conforme estabelecido na Convenção Coletiva de Trabalho.

6.1.32. Relatar à PROHAB por telefone ou por sistema de comunicação eficiente, toda e qualquer irregularidade observada nos postos ou nos lotes de terreno.

6.1.33. Indicar, por escrito, supervisor para realizar diariamente, em conjunto com a área de segurança da PROHAB, o acompanhamento técnico das atividades, visando à qualidade da prestação dos serviços.

6.1.34. Responsabilizar-se, ressalvadas as hipóteses legais de força maior ou caso fortuito, pelos danos causados, por ação ou omissão, diretamente à PROHAB ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização da CONTRATANTE em seu acompanhamento, obrigando se ainda a manter seguro de responsabilidade e de garantia para cobertura de eventuais extravios de objetos, equipamentos, máquinas, materiais, bem como todo e qualquer bem pertencente ao patrimônio municipal, ou sob guarda da PROHAB.

6.1.35. Responder por todos os danos e prejuízos eventualmente causados às instalações de prédios, mobiliários, máquinas e todos os demais pertencentes da PROHAB, de seus empregados ou de terceiros, praticados por seus empregados ou prepostos, ainda que involuntariamente, independentemente do limite da fatura mensal e do valor dos danos.

6.1.36. Manter todos os equipamentos e utensílios necessários para a execução dos serviços em perfeitas condições de uso, devendo os danificados serem substituídos em até vinte e quatro horas, tendo ainda identificação própria, de modo a não serem confundidos com similares de propriedade da PROHAB.

6.1.37. Atender nos prazos estabelecidos a quaisquer notificações da PROHAB relativas às irregularidades praticadas por seus funcionários, bem como o descumprimento de quaisquer obrigações contratuais.

6.1.38. Responder por todos os encargos e as obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, acidentária, administrativa, civil e comercial resultantes da celebração deste ajuste.

6.1.39. Responder a qualquer tempo, pela quantidade e qualidade de serviços executados, equipamentos, etc.

6.1.40. Proteger e vigiar os bens da PROHAB, nos termos contratuais estabelecidos, em horário diurno e noturno, conforme normas e instruções recebidas, comunicando por escrito e de imediato à CONTRATANTE, todas as ocorrências havidas e verbalmente as situações suspeitas, com posterior formulação.

- 6.1.41. Ressarcir a PROHAB ou terceiros, por prejuízos suportados, em razão de ação ou omissão voluntária, negligência, imprudência ou imperícia de seus empregados durante a execução ou em razão dos serviços aqui objetivados.
- 6.1.42. Repor os bens furtados por outros de características semelhantes.
- 6.1.43. Manter seus empregados regularmente registrados segundo as normas da Consolidação das Leis do Trabalho, assumindo e cumprindo toda responsabilidade com as obrigações trabalhistas e previdenciárias dessas relações de emprego.
- 6.1.44. Apresentar à PROHAB, no início da execução dos serviços, relação dos trabalhadores que serão alocados para as atividades contratadas, contendo nome, RG, Registro de Empregado e função.
- 6.1.45. A relação nominal, a que se refere o item anterior, deverá ser atualizada sempre que houver alteração no quadro de funcionários.
- 6.1.46. Efetuar treinamentos legais nos períodos estipulados em lei.
- 6.1.47. Instruir seus funcionários quanto às atribuições pactuadas na contratação, bem como quanto à manutenção da disciplina, sendo-lhes vedado o uso de bebidas alcoólicas e/ou realização de atividades estranhas ao serviço.
- 6.1.48. Atender prontamente todas as recomendações da PROHAB, que visem à regular execução do contrato.
- 6.1.49. Arcar com as despesas e manter os seguros necessários à proteção de seus funcionários e de seus bens envolvidos na prestação dos serviços.
- 6.1.50. Comparecer, se solicitada, às dependências da PROHAB, no horário estabelecido, a fim de receber instruções ou participar de reuniões.
- 6.1.51. Manter, durante toda a execução deste contrato, todas as condições que culminaram em sua habilitação.
- 6.1.52. Caberá exclusivamente à CONTRATADA a responsabilidade, civil, criminal, ou trabalhista e por ações e atos de quaisquer naturezas praticados por seus funcionários e, qualquer ocorrência, porventura existente, deverá ser feita pela empresa contratada no Distrito Policial próximo ao local do posto, comunicando imediatamente a PROHAB por telefone, e por escrito em no máximo 24 horas, após o fato, com relatório do ocorrido.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

7.1. São obrigações de responsabilidade da CONTRATANTE:

- 7.1.1. Nomear formalmente seu preposto para gerir o presente Contrato, no prazo de 03 dias a contar da data de sua assinatura.
- 7.1.2. Fiscalizar o desenvolvimento dos trabalhos, o que não eximirá, de modo algum, as responsabilidades da CONTRATADA sobre os mesmos.
- 7.1.3. Expedir a Ordem de Início de Serviços.

7.1.4. Fornecer à CONTRATADA todos os dados necessários à execução do objeto do contrato, considerada a natureza de cada um deles.

7.1.5. Efetuar os pagamentos devidos, e fazê-lo de acordo como estabelecido em contrato.

7.1.6. Exigir da CONTRATADA que se apliquem as medidas preventivas e corretivas determinadas nos regulamentos disciplinares de segurança e de higiene, nas exigências emanadas da CIPA, bem como no disposto na Lei nº 6.514/77, notadamente nas Normas Regulamentadoras relativas à Segurança e Medicina do Trabalho, aprovadas pela Portaria nº. 3.214/78 e suas revisões, e especificamente na NR-18-Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção.

7.1.7. Solicitar da CONTRATADA e manter em arquivo, para acompanhamento por meio de controle mensal, cópia de todo o procedimento legal exigido pela legislação vigente relativa à segurança e medicinado trabalho.

7.1.8. Não permitir a intervenção de terceiros nos serviços contratados.

7.1.9. Expedir a Ordem de Início dos Serviços e fornecer à CONTRATADA todas as informações necessárias à execução dos serviços.

7.1.10. Exigir da CONTRATADA estrito cumprimento das normas e condições contratuais.

7.1.11. Rejeitar ou sustar a prestação de serviços inadequados.

7.1.12. Registrar, para posterior correção por parte da CONTRATADA, as falhas detectadas na execução dos serviços, anotando devidamente as intercorrências que julgar necessárias.

7.1.14. Fiscalizar os serviços através da Diretoria da FAC/URE, anotando as falhas observadas, registrando as providências a serem adotadas pela CONTRATADA, a fim de que as eventuais irregularidades sejam prontamente sanadas.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. É reservado à CONTRATANTE o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude da responsabilidade da CONTRATADA, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados.

8.2. A CONTRATANTE poderá em qualquer momento examinar as carteiras de trabalho dos funcionários colocados à seu serviço pela CONTRATADA, para comprovar o registro de função profissional.

9. CLÁUSULA NONA - DO TERMO DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

9.1. A CONTRATADA deverá, ao final de cada mês emitir relatório dos serviços prestados, bem como de toda e qualquer ocorrência nesse ínterim, remetendo-o ao gestor do presente contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1. A aceitação dos serviços não exonerará a CONTRATADA, nem seus técnicos/funcionários, de indenização no caso de responsabilidade civil e técnica por futuros eventos, decorrentes ou relacionados

com a execução dos serviços, nos termos do Código Civil Brasileiro e do Código de Defesa do Consumidor.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. O não cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA ou o seu cumprimento faltoso, intempestivo ou irregular, dará ensejo à aplicação das penalidades previstas no item 21 do Quadro Resumo deste instrumento, sem prejuízo da rescisão contratual e da aplicação de outras sanções previstas no instrumento convocatório, neste contrato ou na legislação vigente.

11.2. A inexecução parcial ou total do ajuste poderá ensejar sua rescisão, podendo a CONTRATADA ser suspensa para licitar, impedida de contratar com a PROHAB, pelo período de até 02 (dois) anos.

11.3. Ficará ainda impedida de licitar e contratar com a PROHAB, pelo prazo de até 02 (dois) ano(s), sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cabíveis, a CONTRATADA que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida na licitação, ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta ou lance, faltar ou fraudar na execução das obrigações assumidas para execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo, fizer falsa declaração ou cometer fraude fiscal.

11.4. Durante a execução dos serviços a empresa fornecedora deverá cumprir integralmente todas as suas obrigações trabalhistas. Caso a PROHAB constate o descumprimento das obrigações trabalhistas pela empresa fornecedora, ou ainda tenha conhecimento de seu descumprimento através de informação prestada pela Delegacia Regional do Trabalho ou pelo Ministério Público do Trabalho.

11.5. As multas eventualmente aplicadas serão irreversíveis, mesmo que os atos ou fatos que as originaram sejam reparados.

11.6. As multas previstas não têm caráter compensatório, mas meramente moratório, e conseqüentemente o pagamento não exime a CONTRATADA da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato tenha acarretado.

11.7. Enquanto não forem cumpridas as condições contratuais aqui estabelecidas, a PROHAB poderá reter a garantia contratual, nos termos do parágrafo quarto do artigo 70 da Lei 13.303/16, atualizada.

11.8. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a Contratada pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Contratante ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

11.9. A abstenção por parte de CONTRATANTE, do uso de quaisquer das faculdades contidas neste instrumento, não importa em renúncia ao seu exercício.

11.10. A aplicação de qualquer penalidade prevista neste contrato não exclui a possibilidade de aplicação das demais, bem como das penalidades previstas na Lei n.º 13.303/16.

11.11. Fica assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação federal e municipal vigente.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. Este contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, nos seguintes casos:

12.1.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

- 12.1.2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- 12.1.3. A lentidão do seu cumprimento, levando a PROHAB a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços, nos prazos estipulados;
- 12.1.4. O atraso injustificado no início da prestação dos serviços;
- 12.1.5. A paralisação do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à PROHAB;
- 12.1.6. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- 12.1.7. O cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- 12.1.8. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- 12.1.9. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- 12.1.10. Razões de interesse público, justificadas pela PROHAB e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- 12.1.11. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- 12.1.12. Na hipótese de a CONTRATADA ceder total ou parcialmente os serviços contratados e/ou subcontratar em mais de 30 % os serviços contratados.
- 12.1.13. Na hipótese de descumprimento contratual, a parte faltosa será notificada da infração cometida, podendo, se a hipótese admitir, ser concedido prazo razoável para a regularização da obrigação inadimplida, sob pena de rescisão contratual.
- 12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 12.3. O contrato poderá ainda ser rescindido amigavelmente por consenso entre as partes.
- 12.4. Ocorrendo rescisão do contrato e/ou interrupção dos serviços, a CONTRATANTE pagará os serviços concluídos e julgados aceitáveis, descontando desse valor os prejuízos por ela sofridos, bem como eventuais penalidades imputadas à CONTRATADA.
- 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**
- 13.1. O presente contrato poderá não sofrer alterações com relação ao valor dado que a contratação foi realizada por preço global, sendo vedado o reajuste.
- 13.1.1. Todavia, as partes poderão celebrar alterações contratuais com relação ao prazo, respeitadas as condições do art. 68 e seguintes da Lei n.º 13.303/2016.
- 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS RISCOS**



14.1. A PROHAB e a CONTRATADA identificam os riscos decorrentes do presente contrato e, sem prejuízo de outras previsões contratuais, os alocam à parte com maior capacidade para geri-los conforme disciplinado nos subitens abaixo.

14.2. A CONTRATADA assume, dentre outros, os seguintes riscos, salvo se decorrentes de atos ou fatos cuja responsabilidade seja atribuída à PROHAB:

- a) Atraso no cumprimento do Cronograma de Implantação dos serviços desse certame;
- b) Erros, omissões ou alterações dos serviços especificados no Termo de Referência da CONTRATADA, independentemente do aceite da PROHAB;
- c) Prejuízos decorrentes de erros na realização dos serviços, no que se incluem danos decorrentes de falha na execução do serviço no local de sua realização;
- d) Ineficiências ou perdas econômicas decorrentes de falhas, de negligência, de inépcia ou de omissão na implantação e na prestação dos serviços objeto do contrato;
- e) Custos com roubo, furto, destruição, ainda que parcial, oriundos de qualquer evento, ou perda de bens reversíveis alocados à execução do objeto;
- f) Alteração do cenário macroeconômico ou aumento de custo de capital e variação das taxas de câmbio;
- g) Criação, extinção ou alteração de tributos ou encargos legais que não tenham repercussão nas receitas e despesas da CONTRATADA;
- h) Custos diretos e indiretos da solução de ocupação ou invasão dos imóveis que se encontrarem sob sua vigilância bem como de todos os prazos judiciais e extrajudiciais decorrentes da solução adotada;
- i) Estimativa incorreta do valor dos serviços a serem realizados;
- j) Constatação superveniente de erros, ou omissões na Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA ou nos levantamentos que a subsidiou, inclusive aqueles necessários para aferir os dados e projetos divulgados pela PROHAB;
- k) Greve e dissídio coletivo de funcionários da CONTRATADA, de subcontratados e/ou de fornecedores de materiais e serviços da CONTRATADA;
- l) Responsabilidade civil, administrativa, ambiental e penal decorrente das atividades da CONTRATADA ou subcontrada durante a implantação do objeto do contrato e no curso de toda a sua vigência, por danos que possam ocorrer a terceiros, ou causados por terceiros, sejam estas pessoas físicas ou jurídicas, empregados, prepostos, terceirizados ou subcontratados da CONTRATADA, que apresente nexo causal entre tais atividades e o dano;
- m) Alteração da legislação referente aos tributos sobre a renda e o lucro;

14.3. É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados na Matriz de Riscos como de responsabilidade da CONTRATADA.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Integram o presente instrumento, para todos os efeitos legais, a proposta oferecida pela CONTRATADA, independentemente de transcrição.

15.2. A CONTRATADA fica obrigada a manter todas as condições de habilitação e qualificação demonstradas por ocasião da licitação, durante a vigência deste contrato, respondendo civil e criminalmente pela omissão de qualquer fato relevante.

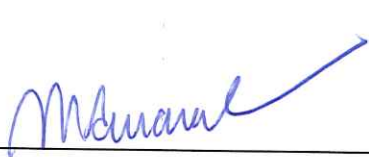
15.3. Aplicar-se-ão às relações entre PROHAB e a empresa fornecedora, o Código de Defesa do Consumidor - Lei Federal n.º 8.078/90, a Lei Federal n.º 10.520/02, a Lei Federal n.º 13.303/16 e alterações, a Lei Complementar n.º 123/06, a Lei Complementar n.º 147/14, bem como também o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da PROHAB.

15.4. Para execução deste ajuste, nenhuma das partes poderá oferecer dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste procedimento, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir ainda que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

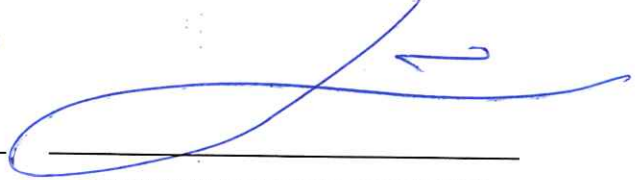
16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Cidade de São Carlos/SP, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja para serem dirimidas possíveis dúvidas e questões oriundas deste contrato. E, por se acharem justas e contratadas, assinam as partes o presente termo, em duas vias de igual teor, na presença das testemunhas baixo.

São Carlos, 20 de março de 2025.




MARCO ANTONIO AMARAL



KLEBER RENATO LUCHESI

PROGRESSO E HABITAÇÃO DE SÃO CARLOS – PROHAB SÃO CARLOS

CNPJ/MF nº. 55.428.072/0002-07

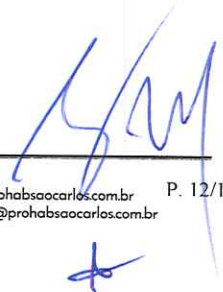


SEBASTIÃO MARCOS SANTOS

REALIDADE TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

CNPJ/MF nº. 69.224.434/0001-71

Testemunhas:



**ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
(CONTRATOS) (REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)**

CONTRATANTE: PROGRESSO E HABITAÇÃO DE SÃO CARLOS S/A - PROHAB (FILIAL)

CONTRATADO: REALIDADE TRANSPORTE E TURISMO LTDA

CONTRATO Nº: 07/2025 - PROCESSO Nº 64/2025

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE COM VEÍCULOS, MOTORISTA E FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL PELO PRAZO DE 50 (CINQUENTA) DIAS.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) As informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL: Rua Sete de Setembro 1970

DATA: 20 de março de 2025 - São Carlos-SP

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE OU OUTRO QUE VIER A SUBSTITUIR:

Nome: Marco Antonio Amaral

Cargo: Diretor Presidente

CPF: 144.420.468-83

Assinatura: _____


Marco Antonio Amaral
Diretor Presidente
PROHAB - São Carlos

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO OU OUTRO QUE VIER A SUBSTITUIR:**

Nome: Marco Antonio Amaral

Cargo: Diretor Presidente

CPF: 144.420.468-83

Assinatura: _____


Marco Antonio Amaral
Diretor Presidente
PROHAB - São Carlos

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE OU OUTRO QUE VIER A SUBSTITUIR:


Pelo contratante:

Nome: Marco Antonio Amaral

Cargo: Diretor Presidente

CPF: 144.420.468-83

Assinatura: _____


Marco Antonio Amaral
Diretor Presidente
PROHAB - São Carlos

Pela contratada:

Nome: Sebastião Marcos de Souza Santos

Cargo: Representante

CPF: 019.808.778-07

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE OU OUTRO QUE VIER A SUBSTITUIR:

Nome: Marco Antonio Amaral

Cargo: Diretor Presidente

CPF: 144.420.468-83

Assinatura: _____


Marco Antonio Amaral
Diretor Presidente
PROHAB - São Carlos


GESTOR(ES) DO CONTRATO OU OUTRO QUE VIER A SUBSTITUIR:

Nome: Kleber Renato Luchesi

Cargo: Diretora do Departamento FAC/URE

CPF: 250.547.438-98

Assinatura: _____


Kleber Renato Luchesi
Diretor da Fac-Ure
PROHAB - São Carlos

FISCAL RESPONSÁVEL OU OUTRO QUE VIER A SUBSTITUIR:


Tipo de ato sob sua responsabilidade: Fiscal do Contrato

Nome: José Dourado

Cargo: Encarregado de Produção Industrial

CPF: 020.240.628-81

Assinatura: _____


JOSE RODRIGUES DOURADO
Encarregado Prod Industrial

**PORTARIA Nº 949
DE 21 DE MARÇO DE 2025**

ANTONIO DONATO NETTO, Prefeito Municipal de São Carlos, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do processo administrativo protocolado sob o nº 11.649/97,

RESOLVE
Art. 1º Ficam designados o senhor MICHAEL TERUO YABUKI, servidor público municipal, Secretário Municipal de Segurança Pública e Mobilidade Urbana, Matrícula nº 26.151, e a senhora NOELY APARECIDA CARDOSO, servidora pública municipal, Chefe da Seção de Projetos de Segurança e Políticas Públicas, Matrícula nº 13.735, respectivamente como gestor e fiscal do Contrato nº 6/98, decorrente de Dispensa de Licitação, cujo objeto é a locação de um imóvel localizado na Rua Treze de Maio nº 2.171, Centro, para atender a Secretaria Municipal de Segurança Pública e Mobilidade Urbana.

Art. 2º O serviço a que alude esta Portaria não será remunerado, sendo considerado de relevante interesse público.
Art. 3º Fica revogada a Portaria nº 1527, de 7 de agosto de 2023.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
São Carlos, 21 de março de 2025.

ANTONIO DONATO NETTO

Prefeito Municipal

Registre-se no Departamento de Atos Oficiais e Publique-se

LAURIE TACIN LUBEK

Secretária Municipal de Gestão Pública e Integração Governamental

**PORTARIA Nº 950
DE 21 DE MARÇO DE 2025**

ANTONIO DONATO NETTO, Prefeito Municipal de São Carlos, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do processo protocolado sob o nº 277/19, resolve

NOMEAR
ANDRE LUIS FIORENTINO, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.795.762-9, para exercer o cargo em comissão de Secretário Municipal Adjunto de Habitação da Secretaria Municipal de Gestão da Cidade e Infraestrutura, a partir da data de publicação desta Portaria, com os vencimentos que lhe competirem por lei.
São Carlos, 21 de março de 2025.

ANTONIO DONATO NETTO

Prefeito Municipal

Registre-se no Departamento de Atos Oficiais e Publique-se

LAURIE TACIN LUBEK

Secretária Municipal de Gestão Pública e Integração Governamental

**PORTARIA Nº 951
DE 21 DE MARÇO DE 2025**

ANTONIO DONATO NETTO, Prefeito Municipal de São Carlos, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do processo protocolado sob o nº 8.298/24, resolve

NOMEAR
AGNALDO JOSE SPAZIANI JUNIOR, portador da Cédula de Identidade RG nº 9.336.630-9-SSP/SP, para exercer o cargo em comissão de Diretor do Departamento de Planejamento Territorial da Secretaria Municipal de Gestão da Cidade e Infraestrutura, a partir da data de publicação desta Portaria, com os vencimentos que lhe competirem por lei.
São Carlos, 21 de março de 2025.

ANTONIO DONATO NETTO

Prefeito Municipal

Registre-se no Departamento de Atos Oficiais e Publique-se

LAURIE TACIN LUBEK

Secretária Municipal de Gestão Pública e Integração Governamental

**PORTARIA Nº 952
DE 21 DE MARÇO DE 2025**

ANTONIO DONATO NETTO, Prefeito Municipal de São Carlos, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do processo administrativo protocolado sob o nº 10.827/24, resolve

NOMEAR
DANILO DE OLIVEIRA TOZZO, portador da Cédula de Identidade RG nº 45.721.836-8-SSP/SP, para exercer o cargo em comissão de Diretor do Departamento de Fiscalização de Obras Públicas da Secretaria Municipal de Gestão da Cidade e Infraestrutura, a partir da data de publicação desta Portaria, com os vencimentos que lhe competirem por lei.
São Carlos, 21 de março de 2025.

ANTONIO DONATO NETTO

Prefeito Municipal

Registre-se no Departamento de Atos Oficiais e Publique-se

LAURIE TACIN LUBEK

Secretária Municipal de Gestão Pública e Integração Governamental

**PORTARIA Nº 953
DE 21 DE MARÇO DE 2025**

ANTONIO DONATO NETTO, Prefeito Municipal de São Carlos, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do processo administrativo protocolado sob o nº 14.496/24,

RESOLVE
Art. 1º Ficam designados o senhor JOÃO BATISTA MULLER, Secretário Municipal de Gestão da Cidade e Infraestrutura, Matrícula

nº 26.160, e a senhora ROSELY APARECIDA MONTEVICTURI, servidora pública municipal, Engenheira Civil, Matrícula nº 18.033, respectivamente como gestor e fiscal do contrato a ser celebrado decorrente do Pregão Eletrônico nº 116/24, cujo objeto é a contratação de empresa especializada em engenharia para construção de praça no Jardim São Rafael, situada no Município de São Carlos.

Art. 2º O serviço a que alude esta Portaria não será remunerado, sendo considerado de relevante interesse público.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
São Carlos, 21 de março de 2025.

ANTONIO DONATO NETTO

Prefeito Municipal

Registre-se no Departamento de Atos Oficiais e Publique-se

LAURIE TACIN LUBEK

Secretária Municipal de Gestão Pública e Integração Governamental

LICITAÇÕES

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2025 PROCESSO Nº 485/2023 ID 1066978 COMUNICADO DE ABERTURA OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE NOVO PREDIO PARA O CEMEI DIONÍSIO DA SILVA, NO DISTRITO DE SANTA EUDÓXIA, SÃO CARLOS - SP. Encontra-se aberta, nesta Administração, a licitação supra. O edital, na íntegra, poderá ser obtido nos sites <https://licitacoes-e2.bb.com.br/aop-inter-estatico/> e <https://servico.saocarlos.sp.gov.br/licitacao/exibe-licitacoes.php?dados=Concendencia%20Publica%202025@saocarlos.sp.gov.br>. O início do acolhimento das propostas dar-se-á após às 17h00 do dia 21/03/2025, e o início da sessão de disputa de preços será às 09h30 do dia 04/04/2025. Maiores informações pelo telefone (16) 3362-1162. São Carlos, 18 de março de 2025. WILLIAN GONÇALVES POLICARPO Agente de Contratação.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2025 PROCESSO Nº 23656/2024 RESUMO DA ATA DE JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS RELATIVOS À LOCAÇÃO DE SONORIZAÇÃO, ILUMINAÇÃO E PAINÉIS DE LED PARA ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS, PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS. Aos 20 (vinte) dias do mês de março do ano de 2025, às 17h00min, reuniu-se na Sala de Licitações a Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações - Pregão Eletrônico para proceder à análise do Pedido de Impugnação protocolado neste Departamento de Licitações - Seção de Licitações em 18/03/2025, via e-mail, por MARCO ANTONIO MACHADO DE ALMEIDA, pessoa física, referente ao Pregão Eletrônico em epígrafe. Diante de todo o exposto e à luz do Edital e da legislação de regência, primando pela celeridade processual e pelos princípios basilares da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, da busca da proposta mais vantajosa, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos a Equipe de Apoio ao Pregão Eletrônico entende que a presente impugnação merece ser julgada IMPROCEDENTE, por todos os fatos e argumentos contidos nas razões constantes da Ata de Julgamento e sugere ao Sr. Secretário de Cultura e Turismo a RATIFICAÇÃO desta decisão. Fernando Campos Autoridade Competente. RATIFICADO a decisão proferida pela Equipe de Apoio ao Pregão Eletrônico que julgou IMPROCEDENTE a Impugnação apresentada por MARCO ANTONIO MACHADO DE ALMEIDA, pessoa física, nos termos da Ata de Julgamento realizada no dia 20 de março de 2025. São Carlos, 20 de março de 2025 LEANDRO SEVERO Secretário Municipal de Cultura e Turismo

EXTRATO

**EXTRATO DO ADITAMENTO Nº 18/25
4º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 7/23**

Partes: Prefeitura Municipal de São Carlos e Instituto Acorde
Objeto: Altera a cláusula de repasse para R\$ 1.650.851,36 e prorroga vigência para 26/03/2026
Data da assinatura: 19/03/25
Fundamento: Leis Municipais nºs : 21.355/23 e 23.188/25
Processo nº 1.607/23

 **Progresso e Habitação de São Carlos S/A**
PROGRESSO E HABITAÇÃO DE SÃO CARLOS S/A

ATO DA SECRETARIA

CONVOCAÇÃO PARA REUNIÃO DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DA PROHAB

À Progresso e Habitação de São Carlos S/A CONVOCA para reunião os membros do Conselho Administrativo a realizar-se no dia 25 de março de 2025 (terça-feira), com início às 9:00, na sede da PROHAB à Rua Sete de Setembro nº 1970 - Centro São Carlos-SP, para tratar de assuntos correlatos.
São Carlos 20 de março de 2025.

MARCO ANTONIO AMARAL
Diretor - Presidente - PROHAB São Carlos

EXTRATO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 64/2025
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 07/2025**

Contratante: PROGRESSO E HABITAÇÃO DE SÃO CARLOS S/A
Contratada: REALIDADE TRANSPORTE E TURISMO LTDA
Objeto: Contratação de transporte de 18 trabalhadores em regime semiaberto de cumprimento de pena no percurso compreendido entre a Penitenciária 1 de Itirapina e fábrica FAC-URE pelo período de 50 dias.
Valor do contrato: R\$50.000,00
Vigência: Prazo de 50 dias 20/03/2025 até 09/05/2025.
São Carlos, 20 de março de 2025
MARCO ANTONIO AMARAL
Diretor Presidente - PROHAB São Carlos